

PROJETO DE LEI N.º 010/2011, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, POR PRAZO DETERMINADO DE 01 MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e eu **Promulgo** e **Sanciono** a seguinte Lei,

Art. 1º - É definido como situação de excepcional interesse público o provimento da demanda de **01 Médico** para atendimento na Secretaria Municipal da Saúde, através do cargo público estabelecido no quadro da Saúde da Lei 1500/02, criado pela Lei Municipal 1975/2010, na forma preconizada no art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01 Médico, 40 horas**, para o provimento da demanda de 01 cargo público estabelecido na Lei Municipal n.º 1500/02, criado através da Lei Municipal n.º 1975/2010, para o atendimento na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - A contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, iniciando-se 01 de maio de 2011, prorrogável uma vez pelo mesmo período, podendo, no entanto ser rescindido, mediante prévio aviso de 30 dias, sem que assista ao contratado qualquer direito indenizatório em relação ao período contratual remanescente, em caso de descumprimento do contrato e/ou de provimento por concurso público.

Art. 4º - Por ser de natureza administrativa são assegurados ao contratado todos os direitos estabelecidos no artigo 198º da Lei Municipal 1110/1993.

Art. 5º - Além do vencimento fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% incidente sobre esse vencimento.

Art. 6º - Em face da urgência, o critério de escolha no processo seletivo simplificado será a ordem crescente de inscrição e, em caso de empate, sorteio público entre os empatados no primeiro critério.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos dias vinte e cinco dias do mês de abril de 2011. 51º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Projeto que colocamos a vossa apreciação tem por objetivo obter autorização para efetuar a contratação de **01 Médico**, 40 horas, para o provimento da demanda de 01 profissional para o atendimento na Secretaria Municipal da Saúde.

Caracteriza-se a excepcionalidade do art. 37, IX da Carta Magna pelas seguintes razões:

O município realizou concurso público aberto pelo Edital 01/2011 para o provimento da demanda de um médico para preenchimento do estabelecido na Lei Municipal n.º 1500/02, criado através da Lei Municipal n.º 1975/2010, **no entanto não houve candidatos aprovados.**

Há extrema urgência para o provimento da demanda, sob pena de graves riscos à saúde pública no município, pelo que não resta outra alternativa ao Gestor que não a de buscar o profissional através de contratação temporária, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal.

Diante do acima exposto, até que o município realize novo concurso para preenchimento da vaga, solicitamos a aprovação deste projeto em caráter de **urgência urgentíssima**, haja vista a emergencialidade desta contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2011. 51º Aniversário de Emancipação

Atenciosamente

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

